



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 13/2026

O Município de Salvador das Missões (RS) comunica aos interessados a abertura do presente edital de Chamamento Público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens inservíveis, móveis ou imóveis, da Administração, nas condições expressas neste Edital e seus Anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas na legislação municipal. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens inservíveis, móveis ou imóveis.

1.2 – A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Salvador das Missões (RS), no Setor de Licitações, situado na Avenida Independência, nº 1.131, centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br, a partir do dia 23 de fevereiro de 2026.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o estabelecido no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



2.4 – O Credenciamento não gera obrigação do Município em realizar os leilões com a CREDENCIADA, sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.

2.5 – O Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA, a demanda será distribuída através dos critérios estabelecidos por este edital.

2.5.1 – Havendo mais de uma CREDENCIADA habilitada, a distribuição dos serviços de leiloeiro será realizada por meio de sorteio público, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, conforme o disposto no art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo à seguinte sistemática:

- a) O sorteio público será realizado em data definida pela Administração, sempre que houver demanda para a realização de leilão, devendo ocorrer previamente à publicação do respectivo edital de leilão;
- b) Participarão do sorteio exclusivamente os leiloeiros devidamente credenciados e habilitados até a data da publicação do aviso de realização do sorteio;
- c) O aviso do sorteio público será divulgado no sítio oficial do Município, no endereço eletrônico www.salvadorasmissoes.rs.gov.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data designada para sua realização;
- d) O resultado do sorteio será válido exclusivamente para o leilão a que se refere, não gerando direito de preferência ou exclusividade para leilões futuros.

2.5.2 – Na hipótese de existir apenas uma CREDENCIADA habilitada, esta será convocada diretamente para a execução dos serviços, ficando dispensada a realização de sorteio público, por ausência de pluralidade de interessados.

2.6. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.7. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.8. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidões negativas de antecedentes criminais;
- c) Certidão de distribuição de feitos cíveis da Justiça Estadual;
- d) Certidão de distribuição de feitos cíveis da Justiça Federal;
- e) Certidão de distribuição de feitos cíveis Eleitoral do profissional Leiloeiro;
- f) Comprovante de situação cadastral do CPF, extraído do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



j) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

k) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II desse edital.

l) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, perante a Junta Comercial do Estado;

m) Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, devidamente assinado, em papel timbrado da tomadora do serviço, comprovando que exerceu, sem restrições, a atividade leiloeiro oficial em alienação de bem móvel e imóvel em leilão, simultaneamente, na forma presencial e on-line.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico compras@salvador.dasmissoes.rs.gov.br, até o dia 20/02/2026.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial credenciado compreendem:

- Levantamento, identificação e avaliação dos bens móveis e/ou imóveis classificados como inservíveis, em conjunto com a Administração Municipal, quando necessário, com a finalidade de subsidiar a definição dos valores mínimos e das condições do leilão;
- Planejamento e execução do leilão, em data e horário definidos pela Administração Municipal, em comum acordo com o leiloeiro;
- Divulgação do leilão em meios físicos e digitais, incluindo, no mínimo, a publicação em sítio eletrônico especializado, com fotos e descrições detalhadas dos bens;
- Condução do leilão nas modalidades presencial e/ou eletrônica, observadas as normas legais aplicáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



• Elaboração, organização e fornecimento de toda a documentação decorrente do leilão, incluindo, no mínimo, a ata do leilão, notas ou termos de arrematação, mapa geral do leilão, relatórios finais, relação de arrematantes e valores arrecadados, bem como os documentos necessários à retirada e à regularização dos bens, a serem entregues aos arrematantes e à Administração Municipal;

• Elaboração de relatório final do leilão, contendo, no mínimo:

- a) Ata do Leilão;
- b) Edital do Leilão;
- c) Mapa Geral do Leilão;
- d) Quadro Comparativo de Percentuais;
- e) Notas de Leilão;
- f) Comprovação da divulgação do leilão.

5.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.salvadorasmissoes.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.salvadorasmissoes.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO:

8.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial dar-se-á exclusivamente por meio de comissão correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da venda dos bens móveis e/ou imóveis efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelo arrematante, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



8.2. A comissão de que trata o item anterior somente será devida mediante a efetiva arrematação e quitação integral do valor do bem ou lote pelo arrematante, não sendo devida qualquer remuneração ao leiloeiro nos casos em que não houver venda.

8.3. Do valor recebido a título de comissão, o Leiloeiro Oficial será integralmente responsável pelo recolhimento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.4. O Município de Salvador das Missões fica expressamente isento de qualquer pagamento direto ou indireto ao Leiloeiro Oficial, a qualquer título, não havendo previsão de desembolso de recursos públicos para a remuneração dos serviços objeto desta contratação.

8.5. Todas as despesas necessárias à realização dos leilões, incluindo, mas não se limitando a custos operacionais, administrativos, de divulgação, plataforma eletrônica, pessoal, logística e infraestrutura, correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro decorrente da execução dos serviços.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Fábio Luiz Lentz, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



b) Multa de no mínimo cinco décimos por cento (0,5%) e máximo de trinta por cento (30%) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de três (03) anos, se constatada as seguintes situações:

c1) dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c2) dar causa à inexecução total do serviço;

c3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c4) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c5) não atender às solicitações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do serviço;

d2) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa da credenciada.

10.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



10.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

11.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

11.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.salvadorasmissoes.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min, na Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, na Avenida Independência, nº 1.131, centro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12.8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Requerimento de Credenciamento.

Anexo III – Modelo de Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Salvador das Missões, 13 de fevereiro de 2026.

LEOMAR ANDRÉ HENRICH
Vice-Prefeito em Exercício

Parecer da Assessoria Jurídica.

Vistos e analisados este edital e seus anexos em seus termos e disposições.

Para fins do art. 53 da Lei federal 14.133/2021, examinamos este edital e seus anexos e os aprovamos, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento do certame com sua publicização, a fim de que se dê início à fase externa do certame licitatório, em todos os seus termos, com as publicações pertinentes, sem prejuízo de nova análise ao final do processo administrativo.

Data supra. Nada mais.

RENZO THOMAS,
Advogado e Assessor Jurídico,
OAB/RS 47.563.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a abertura de Chamamento Público para credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de leilões presenciais e eletrônicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, sucatas e outros bens públicos pertencentes ao Município de Salvador das Missões/RS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às orientações, planos de trabalho e demais especificações técnicas fornecidas ou aprovadas pela Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Salvador das Missões possui bens móveis e imóveis considerados inservíveis, obsoletos, irrecuperáveis ou em desuso, cuja manutenção gera custos desnecessários à Administração Pública. A alienação desses bens, por meio de leilão público, possibilita a reversão de valores ao erário, contribuindo para novos investimentos e para a racionalização do patrimônio público.

A condução do procedimento licitatório na modalidade leilão exige profissional legalmente habilitado, com conhecimento técnico e experiência específica, a fim de garantir a legalidade, a transparência e a competitividade do certame. Nesse contexto, o art. 31 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial, podendo a Administração optar pelo credenciamento, conforme disposto no §1º do referido artigo.

Assim, justifica-se a abertura de Chamamento Público para credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, assegurando à Administração Municipal a seleção de profissional apto à condução dos leilões, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DO PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial credenciado compreendem:

- Levantamento, identificação e avaliação dos bens móveis e/ou imóveis classificados como inservíveis, em conjunto com a Administração Municipal, quando necessário, com a finalidade de subsidiar a definição dos valores mínimos e das condições do leilão;
- Planejamento e execução do leilão, em data e horário definidos pela Administração Municipal, em comum acordo com o leiloeiro;
- Divulgação do leilão em meios físicos e digitais, incluindo, no mínimo, a publicação em sítio eletrônico especializado, com fotos e descrições detalhadas dos bens;
- Condução do leilão nas modalidades presencial e/ou eletrônica, observadas as normas legais aplicáveis;
- Elaboração, organização e fornecimento de toda a documentação decorrente do leilão, incluindo, no mínimo, a ata do leilão, notas ou termos de arrematação, mapa geral do leilão, relatórios finais, relação de arrematantes e valores arrecadados, bem como os documentos necessários à retirada e à regularização dos bens, a serem entregues aos arrematantes e à Administração Municipal;
- Elaboração de relatório final do leilão, contendo, no mínimo:
 - a) Ata do Leilão;
 - b) Edital do Leilão;
 - c) Mapa Geral do Leilão;
 - d) Quadro Comparativo de Percentuais;
 - e) Notas de Leilão;
 - f) Comprovação da divulgação do leilão.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes etapas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



I- Levantamento, identificação, classificação e avaliação dos bens móveis e/ou imóveis considerados inservíveis, a serem alienados, compreendendo a elaboração de ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição dos bens, número de patrimônio (quando houver), registros fotográficos e vistoria, inclusive com conferência e registro de números de série ou identificações equivalentes, atividades a serem executadas pelo Leiloeiro Oficial credenciado, em conjunto com a Administração Municipal, quando necessário, com a finalidade de subsidiar a definição dos valores mínimos e das demais condições do leilão.

II – Planejamento e realização do leilão público, na modalidade presencial e/ou eletrônica, em data, horário e local previamente definidos pela Administração Municipal, em comum acordo com o Leiloeiro Oficial credenciado, após a formalização do contrato administrativo;

III – Divulgação do leilão, conforme definido neste Termo de Referência e no respectivo edital, assegurada a ampla publicidade do certame;

IV – Condução do leilão pelo Leiloeiro Oficial, observadas as normas legais e editalícias aplicáveis;

V – Recebimento, pelo Leiloeiro Oficial, exclusivamente da comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote arrematado, a ser paga diretamente pelos respectivos arrematantes, nos termos definidos em edital, bem como a adoção das providências necessárias à formalização das arrematações.

VI – Retirada dos bens arrematados pelos adquirentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da quitação integral dos valores devidos, no local indicado pela Administração Municipal. A retirada dos bens deverá ser previamente agendada, conforme orientações do Município, com o objetivo de assegurar a adequada organização, o controle administrativo e o registro formal da entrega dos bens alienados.

A entrega dos bens será efetuada mediante identificação do arrematante ou de seu representante legalmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e, quando for o caso, procuração ou autorização formal.

Todos os custos, riscos e responsabilidades relacionados à retirada, transporte, carga, descarga e destinação final dos bens arrematados correrão exclusivamente por conta do arrematante, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por eventuais danos ou ônus decorrentes dessas operações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial dar-se-á exclusivamente por meio de comissão correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da venda dos bens móveis e/ou imóveis efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelo arrematante, nos termos da legislação vigente.

7.2. A comissão de que trata o item anterior somente será devida mediante a efetiva arrematação e quitação integral do valor do bem ou lote pelo arrematante, não sendo devida qualquer remuneração ao leiloeiro nos casos em que não houver venda.

7.3. Do valor recebido a título de comissão, o Leiloeiro Oficial será integralmente responsável pelo recolhimento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.4. O Município de Salvador das Missões fica expressamente isento de qualquer pagamento direto ou indireto ao Leiloeiro Oficial, a qualquer título, não havendo previsão de desembolso de recursos públicos para a remuneração dos serviços objeto desta contratação.

7.5. Todas as despesas necessárias à realização dos leilões, incluindo, mas não se limitando a custos operacionais, administrativos, de divulgação, plataforma eletrônica, pessoal, logística e infraestrutura, correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro decorrente da execução dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão encaminhar a documentação exigida à Administração Municipal de Salvador das Missões/RS, junto ao Setor de Licitações, localizado na Avenida Independência, nº 1.131, Centro, Salvador das Missões/RS, durante o horário normal de expediente, ou, alternativamente, por meio eletrônico, pelo endereço de e-mail compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br.

Havendo mais de uma CREDENCIADA habilitada, a distribuição dos serviços de leiloeiro será realizada por meio de sorteio público, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, conforme o disposto no art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo à seguinte sistemática:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



- a) O sorteio público será realizado em data definida pela Administração, sempre que houver demanda para a realização de leilão, devendo ocorrer previamente à publicação do respectivo edital de leilão;
- b) Participarão do sorteio exclusivamente os leiloeiros devidamente credenciados e habilitados até a data da publicação do aviso de realização do sorteio;
- c) O aviso do sorteio público será divulgado no sítio oficial do Município, no endereço eletrônico www.salvadorasmissoes.rs.gov.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data designada para sua realização;
- d) O resultado do sorteio será válido exclusivamente para o leilão a que se refere, não gerando direito de preferência ou exclusividade para leilões futuros.

2.5.2 – Na hipótese de existir apenas uma CREDENCIADA habilitada, esta será convocada diretamente para a execução dos serviços, ficando dispensada a realização de sorteio público, por ausência de pluralidade de interessados.

2.6. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual caberá ao Município de Salvador das Missões, que exercerá rigoroso controle quanto à qualidade e à regularidade dos serviços prestados, bem como ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

O Leiloeiro Oficial deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Salvador das Missões, 11 de fevereiro de 2026.

FÁBIO LUIZ LENTZ
Secretário de Administração

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Salvador das Missões, RS, que tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens inservíveis, móveis ou imóveis, da Administração, nos termos do Credenciamento nº 001/2026.

DADOS DA PESSOA FÍSICA		
NOME:		
CPF:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:		
E-MAIL:		

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este município, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- 8) realizará todas os serviços a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local , ____ de _____ de ____.

NOME/CPF/ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

O leiloeiro oficial [NOME DO LEILOEIRO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física sob o nº [CPF], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Local, ____ de _____ de ____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 93.592.731/0001-54, situada na Avenida Independência, nº 1.131, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vilson José Schons, brasileiro, casado, servidor público, CPF 685.654.880-04, RG 7059533542, residente e domiciliado na Vila Caraguatá, interior do Município de Salvador das Missões, RS, doravante designado de **CREDENCIANTE** e do outro lado, o leiloeiro oficial _____, pessoa física, com sede na _____, inscrita no CPF sob nº _____.____./____-__, doravante denominada **CREDENCIADA**, habilitado no **Credenciamento nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 001/2026**, **Processo Administrativo nº 13/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Credenciamento

1.1. O presente termo tem por objeto a **prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens inservíveis, móveis ou imóveis, da Administração**, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 001/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o que a Administração Municipal exigir.

2.2. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial credenciado compreendem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



2.2.1. Levantamento, identificação e avaliação dos bens móveis e/ou imóveis classificados como inservíveis, em conjunto com a Administração Municipal, quando necessário, com a finalidade de subsidiar a definição dos valores mínimos e das condições do leilão;

2.2.2. Planejamento e execução do leilão, em data e horário definidos pela Administração Municipal, em comum acordo com o leiloeiro;

2.2.3. Divulgação do leilão em meios físicos e digitais, incluindo, no mínimo, a publicação em sítio eletrônico especializado, com fotos e descrições detalhadas dos bens;

2.2.4. Condução do leilão nas modalidades presencial e/ou eletrônica, observadas as normas legais aplicáveis;

2.2.5. Elaboração, organização e fornecimento de toda a documentação decorrente do leilão, incluindo, no mínimo, a ata do leilão, notas ou termos de arrematação, mapa geral do leilão, relatórios finais, relação de arrematantes e valores arrecadados, bem como os documentos necessários à retirada e à regularização dos bens, a serem entregues aos arrematantes e à Administração Municipal;

2.2.6. Elaboração de relatório final do leilão, contendo, no mínimo:

- a) Ata do Leilão;
- b) Edital do Leilão;
- c) Mapa Geral do Leilão;
- d) Quadro Comparativo de Percentuais;
- e) Notas de Leilão;
- f) Comprovação da divulgação do leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial dar-se-á exclusivamente por meio de comissão correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da venda dos bens móveis e/ou imóveis efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelo arrematante, nos termos da legislação vigente.

3.2. A comissão de que trata o item anterior somente será devida mediante a efetiva arrematação e quitação integral do valor do bem ou lote pelo arrematante, não sendo devida qualquer remuneração ao leiloeiro nos casos em que não houver venda.

3.3. Do valor recebido a título de comissão, o Leiloeiro Oficial será integralmente responsável pelo recolhimento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



legais incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.4. O Município de Salvador das Missões fica expressamente isento de qualquer pagamento direto ou indireto ao Leiloeiro Oficial, a qualquer título, não havendo previsão de desembolso de recursos públicos para a remuneração dos serviços objeto desta contratação.

3.5. Todas as despesas necessárias à realização dos leilões, incluindo, mas não se limitando a custos operacionais, administrativos, de divulgação, plataforma eletrônica, pessoal, logística e infraestrutura, correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro decorrente da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

4.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

4.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.4 A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

6.1.1. Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

6.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

6.1.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



- 6.1.4. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando o novo endereço;
- 6.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do credenciamento;
- 6.1.6. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do termo de credenciamento;
- 6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 8.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Emitir a Solicitação de Fornecimento;
- 8.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução do objeto;
- 8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do presente credenciamento será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Fábio Luiz Lentz, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CREDENCIANTE poderá rescindir o presente termo na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial dos serviços, ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- b) Multa de no mínimo cinco décimos por cento (0,5%) e máximo de trinta por cento (30%) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de três (03) anos, se constatada as seguintes situações:
 - c1) dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c2) dar causa à inexecução total do serviço;
 - c3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c4) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



- c5) não atender às solicitações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:
- d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do serviço;
- d2) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento durante a execução dos serviços;
- d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste termo serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Salvador das Missões, RS, aos ____ de _____ de 2026.